



GUIA PRÁTICO

COMPLEMENTO ESPECIAL DE PENSÃO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Complemento Especial de Pensão
(7017 – V4.25)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Centro Nacional de Pensões

RESPONSÁVEL

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 / 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

03 de janeiro de 2023

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Quem tem direito?	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber? -	4
Pode acumular com	4
Não pode acumular com	4
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar? -	5
Formulários	5
Documentos necessários	5
Onde se pode pedir	5
C2 – Quando é que me dão uma resposta?	5
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber? -	5
Quanto se recebe?	6
Até quando se recebe?	6
Quando se recebe o primeiro pagamento?	6
D2 – Como posso receber?	6
D3 – Quais as minhas obrigações?	6
D4 – Por que razões termina?	6
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável -	6

A – O que é?

É um complemento pago uma vez por ano aos antigos combatentes que recebam uma pensão rural, uma pensão social, ou uma prestação social para a inclusão.

O valor do complemento é calculado em função do tempo de serviço militar e do tempo de serviço bonificado (que tenha sido prestado em condições de dificuldade ou perigo).

B1 – Quem tem direito?

Têm direito ao Complemento Especial de Pensão os antigos combatentes que, cumulativamente:

- Estejam a receber Pensão Social de Velhice da Segurança Social; do regime especial das atividades agrícolas e do transitório rural.
- Tenha sido certificado, a seu pedido, o tempo de serviço militar em condições de dificuldade ou perigo pelo Ministério da Defesa Nacional.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Pode acumular com

Não pode acumular com

Pode acumular com

- Pensão Social de Velhice
- Pensões do regime especial das atividades agrícolas
- Pensões do regime rural transitório
- Prestação Social para a Inclusão

Não pode acumular com

- Acréscimo Vitalício de Pensão dos antigos combatentes
- Suplemento Especial de Pensão

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar? -

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Formulários

M RP 5079 – DGSS – Requerimento de Complemento Especial/Acréscimo Vitalício de Pensão/Suplemento Especial de Pensão (antigos combatentes).

Este Formulário/Modelo encontra-se disponível em www.seg-social.pt, no menu "**Acessos Rápidos**", seleccionar "Formulários" e no campo "**Pesquisar por palavra-chave**" inserir número do formulário ou nome do modelo.

Documentos necessários

Certificação do tempo de serviço militar em condições de dificuldade ou perigo, a comunicar pelo Ministério da Defesa Nacional por via eletrónica.

Onde se pode pedir

Nos serviços da Segurança Social.

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

No momento em que é feito o pagamento anual em outubro.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Até quando se recebe?

Quando se recebe o primeiro pagamento?

Quanto se recebe?

O valor do Complemento Especial de Pensão é igual a:

- 7% do valor da pensão social (17,21€) por cada ano de prestação de serviço militar ou o duodécimo daquele valor por cada mês de serviço.

O Complemento Especial de Pensão é pago uma vez por ano, sendo pagas de uma só vez as 14 mensalidades a que o beneficiário tem direito.

Até quando se recebe?

Enquanto tiver direito à pensão.

Quando o beneficiário morrer, o Complemento Especial de Pensão passa a ser pago à viúva, se esta for pensionista de sobrevivência.

Quando se recebe o primeiro pagamento?

É pago em outubro de cada ano.

D2 – Como posso receber?

Juntamente com a pensão.

D3 – Quais as minhas obrigações?

Manter a sua morada atualizada.

D4 – Por que razões termina?

Quando deixar de ter direito à pensão.

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

Portaria n.º 424/2023, de 11 de dezembro

Procede à atualização anual das pensões para o ano de 2024

Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto

Aprova o Estatuto do Antigo Combatente. Os artigos 7.º e 8.º vêm alterar a Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro e a Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro

Portaria n.º 1035/2009, de 11 de setembro

Modelo de formulário de requerimento.

Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro

Regula os efeitos jurídicos dos períodos de prestação do serviço militar para efeitos da atribuição dos benefícios previstos na Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro e Lei n.º 21/2004, de 5 de junho.

Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro

Regime jurídico dos períodos de prestação de serviço militar de ex-combatentes, para efeitos de aposentação e reforma.

(O tempo de serviço militar prestado em condições de dificuldade ou perigo é contado nos termos do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 28 404, de 31 de dezembro, de 1937).